

ANEXO – POLÍTICAS DE CÓPIAS DE SEGURANÇA NO ÂMBITO DA COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

CAPÍTULO I OBJETIVO, FINALIDADE E VIGÊNCIA

Art. 1º Publicar uma Política de Cópias de Segurança no âmbito da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação para Prover a disponibilidade e garantir a integridade das informações, de acordo com as necessidades das áreas e do negócio do MAPA, visando proteger a continuidade dos processos vitais e a qualidade na prestação dos serviços, em conformidade com a legislação vigente, as normas técnicas pertinentes, os valores éticos e as melhores práticas e tem a finalidade de:

I – Armazenar as cópias de segurança em meios eletrônicos de forma a possibilitar a recuperação dos dados e aplicações em caso de eventos tais como desastres naturais, falhas em sistemas de processamento ou armazenagem, espionagem, falhas dos sistemas operacionais e solicitações jurídicas.

II – A Política de Cópia de Segurança das Informações do MAPA é de aplicação interna, com vigência indeterminada a partir da data de sua publicação.

CAPÍTULO II DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

Art. 3º Documentação de referência para a elaboração da Política de Cópia de Segurança das Informações do MAPA.

- I. Plano Diretor de Tecnologia da Informação-PDTI do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
- II. Regimentos Internos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
- III. Lei nº. 8.159, de 8 de Janeiro de 1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências.
- IV. Decreto nº 4.073, de 3 de Janeiro de 2002, que regulamenta a Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política nacional de

arquivos públicos e privados.

- V. Decreto nº. 3.505, de 13 de Junho de 2000, que institui a Política de Segurança da Informação nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal.
- VI. Decreto nº 4.553, de 27 de Dezembro de 2002, que dispõe sobre a salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos de interesse da segurança da sociedade e do Estado, no âmbito da Administração Pública Federal, e dá outras providências.
- VII. NBR ISO/IEC 17799:2005: tecnologia da informação – código de prática para a gestão da segurança da informação.
- VIII. NBR ISO/IEC 27001:2005: tecnologia da informação – técnicas de segurança - código de prática para a gestão da segurança da informação.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES

Art. 4º Proteger a informação de vários tipos de ameaças garantindo a continuidade do negócio, minimizando seus riscos, maximizando o retorno sobre os investimentos e as oportunidades pertinentes. Ref. ISO/IEC 17799:2005, conforme segue:

- I. Manter cópias de segurança atualizada não só das informações dos recursos de tecnologia da informação mais também das configurações de suas aplicações e sistema operacional quando necessário. O nível das Cópias de Segurança deve ser definido pelo gestor da informação, recurso ou sistema.
- II. As mídias utilizadas para Cópias de Segurança devem possuir critério mínimo de identificação, como informações que possibilitem uma fácil localização e utilização.
- III. A frequência e a extensão das Cópias de Segurança devem estar de acordo com a importância da informação e o risco aceitável determinado pelo gestor da informação.
- IV. Armazenar as mídias de Cópia de Segurança em local recomendado pelo fabricante quanto aos aspectos de climatização e proteção contra intempéries.
- V. Controlar o acesso físico nos locais de armazenamento das Cópias de Segurança devendo seguir o nível determinado pelo MAPA. O armazenamento externo às dependências do MAPA das Cópias de Segurança deve estar em

acordo com o nível de segurança determinado pelo MAPA para as informações armazenadas.

- VI. Implementar um processo para verificar a efetividade da operação de Cópia de Segurança das informações eletrônicas do MAPA.
- VII. Documentar e revisar periodicamente os procedimentos de cópia de segurança e recuperação para assegurar que, quando necessário, estes procedimentos sejam efetivos e podem ser aplicados integralmente dentro dos prazos alocados para execução destes.
- VIII. Classificar as informações contidas nas Cópias de Segurança de acordo com o Decreto nº 4.553.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º Estas normas poderão ser alteradas, a qualquer tempo, por aprovação pela maioria absoluta dos membros do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e editadas mediante ato do Secretario-Executivo do Ministério, na qualidade de Presidente do Comitê.